



Município de Sorocaba



10 de maio de 2021



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 29 / Número: 2737

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEFAZ Nº 01/2021

A Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o edital de credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento de débito fiscal relativo aos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas de natureza tributária e não tributária, não inscritos na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito. Os DOCUMENTOS deverão ser entregues até as 16:00 horas do dia 04/06/2021. Mais informações, Edital e anexos, poderão ser acessados na íntegra por meio do endereço eletrônico: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>. Sorocaba, 10 de Maio de 2021.

Marcelo Duarte Regalado – Secretário da Fazenda



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 04/2021

Nomeia a Comissão Especial para Credenciamento e suplentes.

MARCELO DUARTE REGALADO, Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial e suplentes para análise de documentos de habilitação do credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento de débito fiscal relativo aos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas de natureza tributária e não tributária, não inscritos na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito, conforme Termo de Referência, a serem selecionados via de Edital de Credenciamento no âmbito do Processo Administrativo nº 009320/2021.

Titular – Juliano Chavaglia de Almeida, matrícula nº 411871;
Suplente – Ana Letícia Prohaska de Moraes, matrícula nº 457812;

Titular – Rodrigo Silva Katsukawa, matrícula nº 506635;
Suplente – Andressa de Melo Silva, matrícula nº 568139;

Titular – Doingles Batista de Moraes, matrícula nº 422768;
Suplente – Denise Eveli Almeida Mora de Lima, matrícula nº 466137.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sorocaba, 10 de Maio de 2021.

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 1º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3238.2266

URBES

Trânsito e Transporte

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Mobilidade e Desenv. Estratégico

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho de Administração
Maio de 2021

O Diretor Presidente da URBES, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, convoca os integrantes do Conselho de Administração, Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Rodrigo Maganhato, a Secretária Jurídica, Dra. Luciana Mendes da Fonseca, o Secretário de Administração, Sr. Fausto Bossolo e o Secretário da Fazenda, Sr. Marcelo Duarte Regalado, a se reunirem ordinariamente, no dia 12 de maio 2021, às 10:00 horas, no 6º andar da Prefeitura Municipal de Sorocaba, gabinete do prefeito, nos termos do Artigo 16, incs. IV a VI do referido Decreto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação dos relatórios financeiros da Diretoria, acompanhados de Laudo de Auditoria e parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberação e aprovação das contas da URBES referente ao exercício de 2020;
- Apresentação da Carta de Governança e outros assuntos pertinentes à reunião do Conselho de Administração.

Os documentos referentes a pauta da ordem do dia encontram-se à disposição na Diretoria desta empresa para análise dos integrantes do Conselho de Administração.

Sorocaba, 10 de maio de 2021.

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da Urbes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 129/2021
MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 040/2021.
OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA ATENDER A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: ADILSON FIALHO DE FREITAS. NOME FANTASIA: ADL PRODUÇÕES E EVENTOS.
CNPJ Nº. 07.490.262.0001-20
VALOR: R\$ 1.495,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO: 410100.3.3.90.39.12.23.122.6002.2019
https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a129%2F2021
MARCELO TRONTINO
SEÇÃO DE COMPRAS

DIVISÃO DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

PROCESSO: CPL nº. 598/2020.
MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 118/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PATRIMÔNIO PARA CHAPEAMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES DA PREFEITURA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: INOV ETIQUETAS LTDA. NOME FANTASIA: NÃO TEM.
CNPJ Nº. 26.507.138/0001-75.
VALOR: R\$ 4.290,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).
DOTAÇÃO: 050100.3.3.90.30.16.04.122.7002.2077 / 100400.3.3.90.30.16.12.365.2001.2012 / 100400.3.3.90.30.16.12.361.2001.2019. https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a598
MARCELO TRONTINO
SEÇÃO DE COMPRAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 510/2020
https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a510%2F2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 248/2020
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 02, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: DAKFILM COMERCIAL LTDA(Razão social)
NOME FANTASIA: (NÃO CONSTA)
CNPJ: no MF nº : 61.613.881/0001-00
Item 02: INSULINA DETEMIR FLEXPEN 100 UI/ML (CANETA 3 ML) - MJ
- Marca: LEVEMIR FLEXPEN NOVO NORDISK
- Preço unitário: R\$ 59,20 (cinquenta e nove reais e vinte centavos).
- Quantidade: 800 (oitocentas) unidades.
Item 12: INSULINA ASPART 100 UI/ML (REFIL 3 ML)
- Marca: NOVORAPID PENFIL NOVO NORDISK
- Preço unitário: R\$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- Quantidade: 2.080 (duas mil e oitenta) unidades.
Item 13: INSULINA ASPART 100 UI/ML (CANETA 3 ML)
- Marca: NOVORAPID FLEXPEN NOVO NORDISK
- Preço unitário: R\$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos).
- Quantidade: 1.140 (mil cento e quarenta) unidades.
Item 14: INSULINA ASPART 100 UI/ML (10 ML) - MJ
- Marca: NOVORAPID FRASCO 10 ML NOVO NORDISK
- Preço unitário: R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos).
- Quantidade: 220 (duzentos e vinte) frascos.
Item 15: INSULINA DEGLUDECA 100UI/ ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML
- Marca: XULTOPHY NOVO NORDISK
- Preço unitário: R\$ 147,20 (cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

- Quantidade: 140 (cento e quarenta) unidades.
Item 16: INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML (REFIL 3 ML)
- Marca: TRESIBA PENFIL NOVO NORDISK
- Preço unitário: R\$ 100,00 (cem reais)
- Quantidade: 560 (quinhentos e sessenta) frascos.
Item 17: INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML (CANETA 3 ML)
- Marca: TRESIBA FLEXPEN NOVO NORDISK
- Preço unitário: R\$ 100,00 (cem reais)
- Quantidade: 300 (trezentas) unidades.
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 510/2020
<https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes>
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 248/2020
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSULINAS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 06, 07 e 08.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA(Razão Social)
NOME FANTASIA: (Não consta)
CNPJ NO MF nº : 43.295.831/0001-40
Item 06: INSULINA LISPRO 100 UI/ML (10 ML) - MJ
- Marca: LILLY
- Preço unitário: R\$ 74,76 (setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
- Quantidade: 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades.
Item 07: INSULINA LISPRO 100 UI/ML (REFIL 3 ML) - MJ
- Marca: LILLY
- Preço unitário: R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).
- Quantidade: 1.575 (mil quinhentas e setenta e cinco) unidades.
Item 08: INSULINA LISPRO 100 UI/ML (CANETA 3 ML)
- Marca: LILLY
- Preço unitário: R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- Quantidade: 380 (trezentas e oitenta) unidades.
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 320/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 320/2019 - CPL Nº. 865/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS ADAPTADA PARA ATENDER AO PACIENTE J. H. F. S. POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. REABERTURA DIA 26/05/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 871746 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de Maio de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Márcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)
Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOMB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Rodrigo Onofre

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO nº 308/2020 – CPL 602/2020 destinado ao FORNECIMENTO DE CURATIVOS DIVERSOS PARA ATENDER AMBULATÓRIO DE FERIDAS E PÉ DIABÉTICOS, que após a análise do recurso apresentado pela licitante DIMÉRIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA e contrarrazões da empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR, resolve NEGAR PROVIMENTO à razões da empresa DIMÉRIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA e acolher as Contrarrazões da empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Sorocaba, 10 de maio de 2021. FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA - Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2019

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 323/2019 – CPL nº 869/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE CAMARAS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, que fica REAGENDADA a data de abertura para dia 21/05/2021 às 13h00, eis que se verificou a necessidade de retificação do Anexo III - Preço Máximo por Lote do referido Edital. Informações pelos sites https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a869%2F2019 e www.licitacoes-e.com.br, (nº da licitação no Banco do Brasil: 869884), pelo fone (15) 3238-2538 ou por e-mail - duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de maio de 2021. Luis Renato Sant'Anna – Pregoeiro.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 566/2020
https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a566%2F2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 285/2020
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.(RAZÃO SOCIAL)
NOME FANTASIA: LABORATÓRIO CRISTÁLIA
CNPJ no MF nº: 44.734.671/0001-51
Item 4 : Somatropina 12 UI
- Marca: Cristália
- Preço unitário: R\$ 122,25
- Quantidade: 915 frascos-ampolas
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 566/2020
https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter_fields=codigoProcesso%2a566%2F2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 285/2020
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (Razão Social).
NOME FANTASIA: FUTURA MEDICAMENTOS
CNPJ no MF nº :08.231.734/0001-93
Item 1 : Esilato de Nintedanibe 150mg
- Marca: Boehringer Ingelheim
- Preço unitário: R\$ 224,80
- Quantidade: 2.400 cápsulas
JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
SEÇÃO DE PREGÕES

SES

Secretaria da Saúde



Secretaria da Saúde

Portaria SES nº 22, de 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre a retomada dos prazos de atos da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonoses.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e considerando:

I - O Decreto Municipal 26.145, de 18 de março de 2021.

II - Os incisos XV, XVII e XXXII do §1º e o §2º, ambos do art. 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas como urgentes as ações e atos praticados pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonoses, para fins do disposto no art. 1º do Decreto Municipal 26.145, de 18 de março de 2021.

Art. 2º Ficam retomados todos os prazos dos atos e processos administrativos relacionados aos órgãos indicados no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. VINICIUS RODRIGUES
Secretário da Saúde

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.737/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 91.015/DICAF, de 27 de janeiro de 2021, que nomeou EDSON FERREIRA DA SILVA, para exercer, em comissão, a função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.738/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear MARIA OLINDA CAMPOS BORGES, para exercer, a partir de 03 de maio de 2021, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio à Formação Continuada, da Secretaria da Educação, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 91.249/DICAF, de 16 de fevereiro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.739/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 28 de abril de 2021, os efeitos da Portaria nº 87.497/DICAF, de 17 de janeiro de 2020, que nomeou ALOISIO ALVES BATISTA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Manutenção da Frota, da Secretaria da Administração.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE
Secretário de Recursos Humanos



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 91.740/DICAF**

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear GILSON ROBERTO FERNANDES BALDO, para exercer, a partir de 28 de abril de 2021, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Manutenção da Frota, da Secretaria da Administração, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.741/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear SIMONE DE FÁTIMA NUNES SANTOS, para exercer, a partir de 03 de maio de 2021, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico Operacional às Tecnologias Educacionais e Inclusão Digital, da Secretaria da Educação, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 90.713/DICAF, de 12 de janeiro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.742/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear RAQUEL BUENO DE OLIVEIRA, para exercer, a partir de 03 de maio de 2021, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo à Vida Escolar, da Secretaria da Educação, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.743/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, a partir de 10 de maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 90.901/DICAF, de 18 de janeiro de 2021, que nomeou GIOVANA BUDART, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.744/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JESSICA LÍCIA KATZER TADROS, para exercer, a partir de 10 de maio de 2021, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 89.623/DICAF, de 06 de novembro de 2020.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.745/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear TANIA MARA DA CRUZ TONET, para exercer, a partir de 10 de maio de 2021, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 90.853/DICAF, de 18 de janeiro de 2021.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.746/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, a partir de 10 de maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 84.950/DICAF, de 10 de maio de 2019, que nomeou ROMEIA GOMES CAMPESTRINI, para exercer, em comissão, o car-

go de Chefe da Seção de Manutenção de Unidades e Equipamentos, da Secretaria da Saúde. Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.747/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 10 de maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 85.344/DICAF, de 19 de julho de 2019, que nomeou ANDREA ELISABETH PIERAMI GUARIGLIA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regulação Hospitalar, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.748/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 10 de maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 91.633/DICAF, de 13 de abril de 2021, que nomeou SERGIO DIAS RODRIGUES, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.749/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JULIANA DIAS MOME TAVER, para exercer, a partir de 10 de maio de 2021, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.750/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 10 de maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 86.718/DICAF, de 13 de dezembro de 2019, que nomeou IRMA CLAUDIA SABOYA RIBEIRO, para exercer, em comissão, a função gratificada de COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADE DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 91.751/DICAF

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear MARIA JOSE DE SOUZA CASTRO, para exercer, a partir de 10 de maio de 2021, em comissão, a função gratificada de COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADE DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES, da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 10 de maio de 2021.

RODRIGO ONOFRE

Secretário de Recursos Humanos

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 118/2021**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a MARLENE PIRES MARTINS (cônjuge), dependente de Jairo Orlandes Martins, servidor público municipal aposentado, falecido em 12/03/2021, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 07 de maio de 2021.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 119/2021**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a MARILENA SOARES COSTA (cônjuge), dependente de Carlos Camargo Costa, servidor público municipal aposentado, falecido em 27/03/2021, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 07 de maio de 2021.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 120/2021**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a NATÁLIA FERRAZ (cônjuge), dependente de Ademar Ferraz, servidor público municipal aposentado, falecido em 02/03/2021, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 07 de maio de 2021.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

FSSFundo Social
de SolidariedadeFUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
BALANCETE 04/2021
PERÍODO - ABRIL/2021

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
31/03/2021	BANCO DO BRASIL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE C/C 39.496-3 (845)				
08/04/2021	SALDO	154.332,39		1.884,96	
30/04/2021	Transf. Receb. BB (405) Ag: 2923-8 / C/C: 9597-4 - PMS Mov. REND.APLIC. ABRIL/2021			135,63	
	TOTAL GERAL	154.332,39	0,00	2.020,59	156.352,98

Sirlange Frate Maganhato
PRESIDENTERodrigo Silva Katsukawa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRAAna Leticia Prohaska de Moraes
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Sorocaba

18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)
CLÁUDIO SOROCABA (PL)
CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
DYLAN DANTAS (PSC)
FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)
FAUSTO PERES (PODEMOS)
FERNANDA GARCIA (PSOL)
FERNANDO DINI (MDB)
FRANCISCO FRANÇA (PT)
HELIO BRASILEIRO (PSDB)

IARA BERNARDI (PT)
ÍTALO MOREIRA (PSC)
JOÃO DONIZETI (PSDB)
LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)
PÉRICLES RÉGIS (MDB)
RODRIGO DO TREVISÓ (PSL)
SALATIEL HERGESEL (PDT)
SILVANO JÚNIOR (REPUBLICANOS)
VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)
VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: Cícero João - PTB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: João Donizeti - PSDB
3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.854, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação à Ilustríssima Professora “Vanessa Cristina Buffo” e dá outras providências.

PDL Nº 04/2021, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação à Ilustríssima Professora “Vanessa Cristina Buffo”, por dedicar a vida à educação e prestar relevantes serviços à população de Sorocaba, construindo um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de abril de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.855, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssimo Senhor “Carlos Carvalho Cavalheiro” e dá outras providências.

PDL Nº 07/2021, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssimo Senhor “Carlos Carvalho Cavalheiro”, pelos relevantes serviços na área cultural prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 30 de abril de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.856, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba o TROFÉU DE MÉRITO EM SAÚDE a ser concedido a profissionais da área de saúde e dá outras providências.

PDL Nº 38/2019, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Troféu de Mérito em Saúde, a ser concedido a profissionais da área da saúde que se destacam através de serviços relevantes na cidade de Sorocaba.

Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade de uma por ano, por Vereador, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo, devidamente acompanhado por histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria.

Parágrafo único. A entrega da presente honraria será realizada em Sessão Solene, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 3º Sendo homenageados, pela mesma ação, mais de um profissional, todos receberão a honraria.

Art. 4º A materialização da distinção honorífica será através de um troféu de Cristal Óptico 100% translúcido de 18 cm de altura, com topo redondo de 13 cm de diâmetro e com base retangular de 13 cm de comprimento e 3 cm de altura. No topo virá gravado em 3D o símbolo da medicina, o nome do homenageado(a), Câmara Municipal de Sorocaba e o ano da homenagem. Na base virá o nome da honraria “Mérito em Saúde”. Fará parte da homenagem, ainda, uma placa de aço inox com alto brilho gravadas por fotocorrosão em baixo relevo com 15 cm de largura por 10 cm de altura e estojo de veludo tipo caixa na cor verde com 18 cm de largura x 14 cm de altura.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Decreto Legislativo nº 38/2019- Fl. 02 de 02.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 5 de maio de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

GIL RAMON FERREIRA PORTO

Secretário de Gestão Administrativa

SEMES**Secretaria de Esportes e Lazer**

PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER-SEMES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - SEMES

TERMO DE COLABORAÇÃO.SOROCABA/SP
2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021-SEMES

PREÂMBULO

O Município de Sorocaba, por meio de sua Secretaria Esportes e Lazer, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280 -, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 23.497/2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tem por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Neste ato, torna público o Edital de Chamamento nº 01/2021 – SEMES que será regido conforme a Legislação vigente e sob as cláusulas expostas a seguir: O presente certame público reger-se-á sob as disposições pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei Municipal nº 11.220/15, e demais normas correlatas.

1.2 O Chamamento Público é procedimento formal para a realização de TERMO DE COLABORAÇÃO. Entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos termos do artigo 2º, incisos VII e XII, e art. 16 da Lei Federal 13.019/14.

1.3 Entende-se por Administrador Público para este ato, o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

1.4 Entende-se por Organização da Sociedade Civil àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

1.5 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.6 O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.7 Será firmado o Termo de Colaboração em acordo com a ordem de classificação final das propostas apresentadas contemplando apenas uma proposta por modalidade.

1.8 A aprovação da Proposta e do Plano de Trabalho não implica no direito à celebração da parceria

1.9 A Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba poderá ceder um servidor com qualificação técnica especializada no objeto mediante solicitação da entidade com uma carga horária de até 30 horas para auxílio no desenvolvimento do projeto, de acordo com a necessidade e disponibilidade, a critério do Município.

1.10 A qualquer tempo a Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba poderá cancelar a disponibilização do servidor mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

1.11. Respeitando as condições impostas pela pandemia por COVID -19 e, devido ao cenário de calamidade pública estabelecido na cidade de Sorocaba pelo decreto nº 25663/2020, a Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração dos instrumentos da parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto conforme art. 57 da lei 13019/2014 e decreto 23497/2018 em seu art. 32.

2. DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público tem como objeto a seleção de propostas de organizações da sociedade civil OSC para celebração de parceria em regime de termo de colaboração destinada à formação, treinamento e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade específica, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Sorocaba está entre as 10 cidades mais populosas do São Paulo e mais populosa da região sul paulista, com uma população de 671.186 habitantes, estimada pelo IBGE para 1 de julho 2018 e possui uma tradição em contar com equipes esportivas de ponta no cenário nacional, muitas das quais deram ao município muitas conquistas, estaduais, nacionais e mundiais, dentre elas, a conquista os jogos Regionais 2018 e 2019.

A política municipal de esportes incumbe a SEMES de descentralizar as ações promovendo parcerias com instituições governamentais e não governamentais para o fomento do esporte em diversos segmentos da sociedade. Para isso, é necessária a realização de parcerias por meio de termo de colaboração, visando a formação e a manutenção de atletas e equipes em treinamento pleno com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais nas mais diversas modalidades do desporto promovidas por Ligas, Associações, Federações e Confederações da modalidade, e, ainda, nas competições promovidas pelos órgãos oficiais de esporte do estado de São Paulo e/ou outros, como: Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Melhor Idade Fase Estadual, Jogos Abertos da Juventude, do Estado de São Paulo e das competições específicas da modalidade e nas competições de órgãos do esporte do Governo Federal, no caso, Ministério do Esporte contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento do esporte local.

4. OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1 Contribuir para a melhora da classificação GERAL de Sorocaba no quadro de pontuação dos Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva e os Jogos Abertos do Interior “Baby Barioni” que são eventos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SE);

4.2 Fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Sorocaba em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Mundiais;

4.3 Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas municipais;

4.4 Estimular a participação dos atletas nas principais competições esportivas;

4.5 Equipar os centros esportivos, ginásios e arenas que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas desde que a modalidade assim exija.

4.6 Elevar o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos na preparação e execução das ações na seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva;

4.7 Incluir Sorocaba como sede das principais competições esportivas do Brasil;

4.8 Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.

4.9 Conceber e executar projeto social conforme Lei Municipal nº 11.220/15.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado por períodos de 12 meses, ou em frações deste, uma ou mais vezes, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

5.2 A Prorrogação ou renovação será realizada conforme disponibilidade orçamentária e renovação dos Planos de Trabalho, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

5.3 A prorrogação do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Compõe o montante de recursos alocados na Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba na ordem de R\$ 2.400.000,00 provenientes das seguintes fontes:

6.2 Valores do Tesouro Municipal

N.ÓRGÃO	ÓRGÃO	NUMERO	ECONOMICA	ONAL	ACAO	FTE	C.APL	valor
11.01.00	SEMES	3659	3.3.50.39.01	3001	2019	1	1100000	R\$ 2.400.000,00

6.3 A distribuição dos recursos para a concepção e execução de projetos esportivos previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual) serão realizados da seguinte forma:

Exercício 2021
TOTAL R\$ 2.400.000,00

6.3.1 A distribuição dos recursos ocorrerá em parcelas trimestrais para cada exercício a partir da assinatura do termo de colaboração.

6.3.2 Os valores a serem recebidos poderão ser cancelados ou reduzidos na sua totalidade, se não estiver atingindo as metas estabelecidas no plano de trabalho.

6.3.3 Quando houver interesse público poderá ocorrer a suplementação dos recursos financeiros mediante pedido com suas justificativas, formalizado e assinado pela representante legal da entidade conforme art. 57 da lei 13019/2014 e art. 32 do decreto nº 23497/2018.

6.4 O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

b) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

b.1) São considerados custos indiretos: hospedagem, aluguel, escritório de contabilidade, transporte, despesas de consumo, água, luz, telefone, internet.

c) Custos diretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

c.1) São considerados custos diretos: despesas com auxílio atleta, serviços de arbitragem, inscrição em campeonatos, pagamento de filiação, pagamento de anuidade, materiais esportivos de consumo, uniformes, divulgação.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.5 A Prefeitura de Sorocaba por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer repassará os recursos estipulados após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.6 A OSC poderá especificar em seu Plano de Trabalho a contrapartida em bens e serviços

7. DOS PROGRAMAS E MODALIDADES

7.1 Desporto de rendimento:

Serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar, treinar, bem como participar de competições esportivas oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto (ligas, federação e confederação) em modalidades coletivas e individuais — quando realizadas.

7.1.1 As competições organizadas pela Secretaria Esportes do estado de São Paulo (SE-SP), Jogos Regionais, Jogos Abertos da Juventude, Jogos Abertos do Interior

Horácio “Baby Barioni” são de participação obrigatória e prioritária — quando realizadas.

OS VALORES DAS PROPOSTAS DE PROJETOS ESPORTIVOS TERÃO O TETO MÁXIMO CONFORME TABELA ABAIXO:

Modalidade Esportiva	Teto para realização do projeto esportivo
Atletismo masc. e fem.	R\$ 65.000,00
Badminton masc. e fem.	R\$ 12.000,00
Basquete fem.	R\$ 195.000,00
Basquete masc.	R\$ 340.000,00
Biribol masc. e fem.	R\$ 10.000,00
Bocha	R\$ 25.000,00
Boxe masc. e fem.	R\$ 40.000,00
Capoeira masc. e fem.	R\$ 25.000,00
Ciclismo masc. e fem.	R\$ 45.000,00
Damas masc. e fem.	R\$ 13.000,00
Futebol fem.	R\$ 45.000,00
Futebol masc.	R\$ 45.000,00
Futsal fem.	R\$ 45.000,00
Futsal masc.	R\$ 410.000,00
Ginástica Art. masc. e fem.	R\$ 30.000,00
Ginástica Rit.	R\$ 25.000,00
Handebol fem.	R\$ 145.000,00
Handebol masc.	R\$ 145.000,00
Judô masc. e fem.	R\$ 55.000,00
Karatê masc. e fem.	R\$ 25.000,00
Kickboxing masc. e fem.	R\$ 30.000,00
Luta Olímpica masc. e fem.	R\$ 15.000,00
Malha	R\$ 20.000,00
Natação masc. e fem.	R\$ 55.000,00
Taekowondo masc. e fem.	R\$ 20.000,00
Tênis masc. e fem.	R\$ 28.000,00
Tênis de Mesa masc. e fem.	R\$ 30.000,00
Vôlei de Praia masc. e fem.	R\$ 25.000,00
Voleibol masc. e fem.	R\$ 95.000,00
Xadrez masc. e fem.	R\$ 27.000,00
TOTAL ALTO RENDIMENTO	R\$ 2.085.000,00

7.2 Desporto de formação:

7.2.1 Serão contemplados projetos esportivos voltados para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas. As OSC que deverão formar, treinar, como também participar de competições esportivas oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto (ligas, federação e confederação) — quando realizadas.

7.2.2 As modalidades que são contempladas nas competições organizadas pela Secretaria Esportes do estado de São Paulo (SE-SP), sendo elas, Jogos Abertos da Juventude e Jogos do Estado de São Paulo são de participação obrigatória e prioritária — quando realizadas.

Modalidade Formação Esportiva	Teto para realização do projeto esportivo
Futsal Masculino	R\$ 65.000,00
Basquetebol Masculino	R\$ 55.000,00
Bicicross Masculino e Feminino	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

7.3 Esporte Terceira Idade:

7.3.1 Serão contemplados projetos esportivos voltados para a Terceira Idade, por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas. As OSC que deverão formar, treinar, bem como participar de competições esportivas oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto (ligas, federação e confederação) — quando realizadas.

7.3.2 Serão realizados projeto esportivos nas modalidades de voleibol adaptado (Minobol) masculino e feminino, coreografia, dança de salão, atletismo masculino e feminino, natação masculino e feminino tênis de campo masculino e feminino, tênis de mesa masculino e feminino, malha, bocha e jogos de salão da terceira idade (damas, xadrez, buraco, truco, dominó)

7.3.3 As equipes poderão realizar os treinamentos em instalações em próprios esportivos da Secretaria de Esporte e Lazer e, caso possua, em suas instalações esportivas/sociais.

7.3.4 As modalidades no que se refere o item 7.3 fazem parte do programa Viva Esporte Terceira Idade da SEMES e serão fomentados pelo termo de colaboração de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

7.3.5 As competições organizadas pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SE-SP), Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Melhor Idade Fase Estadual são de participação obrigatória e prioritária — quando realizadas. Deve-se considerar o atual cenário, por exemplo, da pandemia por COVID -19.

Modalidade Esportiva	Teto para realização do projeto esportivo
Esporte Terceira Idade	R\$ 85.000,00

7.4 Esporte para Atletas com Deficiência:

7.4.1 Serão contemplados projetos esportivos para desenvolver esportes adaptados em diferentes modalidades a pessoas com deficiência física, bem como desenvolver as capacidades e habilidades motoras dos participantes; melhorar a aptidão física através do esporte. As OSC que deverão formar, treinar, assim como participar de competições esportivas oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto (ligas, federação e confederação) — quando realizadas.

7.4.2 As competições oficiais da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo são de participação obrigatória e prioritária — quando realizadas.

Modalidade Esportiva	Teto para realização do projeto esportivo
Atletismo Masc. Fem. ACD	R\$ 15.000,00
Natação Masc. Fem. ACD	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

8. CRONOGRAMA DO EDITAL

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

ETAPAS	PRAZO	ANO 2021 DATA
1. Publicação do Edital de Chamamento Público.	30 dias	De 10/05 a 10/06
2. Envio das propostas pelas OSC's. (Envelope 1)	2 dias	11/06 a 14/06
3. Análise das propostas pela comissão de avaliação	10 dias	15/06 a 24/06
4. Divulgação do resultado preliminar no jornal do município e site da SEMES.	1 dia	25/06
5. Prazo para interposição de recursos	5 dias	26/06 a 30/06
6. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	3 dias	01/07 a 03/07
7. Entrega de documentação das entidades (Envelope 2) através de agendamento prévio	5 dias	05/07 a 09/07
8. Homologação e publicação do resultado final. Convocação para apresentação do plano de trabalho definitivo	3 dias	12/07 a 14/07
9. Preparação do termo de colaboração, extrato e RP 09 e entrega do Plano de Trabalho definitivo	10 dias úteis	15/07 a 28/07
10. Assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.	2 dias	29/07 e 30/07
11. Abertura de vagas remanescentes Obs.: as vagas remanescentes respeitarão mesmos prazos a partir do item 2 do cronograma.	10 dias	02/08 a 11/08

8.1 O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Esporte e Lazer na internet: <http://esporte.sorocaba.sp.gov.br/editais> e no Jornal do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.2 As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo de Proposta constante do anexo I, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, e sob os moldes do Envelope 1.

8.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

9.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei nº 9.615/98.

9.2 A OSC poderá apresentar mais um de um projeto ou linha de atuação, para isso precisa apresentar projetos separados e contas bancárias específicas para cada projeto.

9.3 A OSC terá que obrigatoriamente ter sede na cidade de Sorocaba

9.4 A OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (conteúdo dos envelopes 1 e 2).

10. DOS IMPEDIMENTOS DE CELEBRAR DO EDITAL – CONFORME ARTIGO 39º DA LEI 13.019/2014

10.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria as organizações que estiverem omissas no dever de dar publicidade de parcerias anteriormente celebradas nos termos do Comunicado TCESP-SDG 16/2018 e também as que não cumprirem o artigo 39 da lei 13.019/2014 que lê abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos);

d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II).

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela

administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o Chamamento Público e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

11.2. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

11.3. Ficará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

11.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incorra no impedimento descrito na cláusula 11.3.

11.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata a cláusula 11.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

11.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

12. DA PROPOSTA

12.1 A OSC poderá apresentar proposta que deverá ser única por modalidade podendo atender as categorias masculino e feminino.

12.2 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação, conforme cronograma:

Envelope 1

Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) Chamamento Público nº XX/2021 SEMES

Conteúdo:

a) Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, indicando o número do presente edital, bem como a modalidade esportiva e gênero que pretende executar;

b) Proposta da parceria;

b.1) As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Propostas da SEMES (Anexo I Minuta de Proposta), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade, a ser entregue conforme cronograma, na Secretaria de Esportes e Lazer na Rua Souza Pereira nº448 1º andar – Centro de Sorocaba/SP.

b.2) A Proposta da Organização interessada em participar deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo I (Minuta de Proposta), e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

b.3) descrição do objeto;

b.4) descrição dos objetivos;

b.5) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

b.6) Descrição das metas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claras, precisas e detalhadas para tanto;

b.7) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;

b.8) Definição dos indicadores, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

b.9) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

b.10) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, limitados ao valor da proposta;

b.11) descrever a contrapartida da OSC em bens e serviços, caso houver;

c) Comprovação de existência de no mínimo 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

d) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

12.3 Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens necessários, conforme modelo.

12.4 Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta.

13. DA ETAPA COMPETITIVA E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

13.1 Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. A comissão de seleção poderá requisitar a qualquer momento auxílio técnico competente.

13.2 As propostas referentes ao item 13.3 quesitos I e II serão consideradas como metas a serem atingidas, sendo de participação e realização obrigatória e poderão ser revistas conforme art. 57 da lei 13019/2014 e decreto 23497/2018 em seu art. 32 devido a paralisação das competições e dos núcleos sociais por causa da COVID 19.

13.3 Os critérios a serem analisados pela comissão seleção na proposta de trabalho apresentada pela OSC no ano de 2021 serão:

I – Proposta para as competições da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo

a) Melhor proposta de classificação nos Jogos Regionais

Rendimento Esportivo
Nota Máxima = 5 pontos;
1º colocado = 5 pontos
2º colocado = 3 pontos
3º colocado = 2 pontos
A partir do 4º colocado = 1 ponto

b) Melhor proposta de classificação nos Jogos Abertos

Rendimento Esportivo
Nota Máxima = 5 pontos;
1º colocado = 5 pontos
2º colocado = 3 pontos
3º colocado = 2 pontos
A partir do 4º colocado = 1 ponto

c) Melhor proposta de classificação nos JOMI – Jogos Regionais da Melhor Idade

Esporte terceira idade
Nota Máxima = 5 pontos;
1º colocado = 5 pontos
2º colocado = 3 pontos
3º colocado = 2 pontos
A partir do 4º colocado = 1 ponto

d) Melhor proposta de classificação Jogos Abertos da Juventude Idade — para desporto de formação:

Desporto de Formação
Nota Máxima = 5 pontos;
1º colocado = 5 pontos
2º colocado = 3 pontos
3º colocado = 2 pontos
A partir do 4º colocado = 1 ponto

II – Proposta para atendimento à lei Municipal Nº 11.220/2015:

a) Melhor proposta para repasses até R\$ 99.999,99: mínimo 1 núcleo

Desporto Educacional ou de Participação
Nota Máxima = 5 pontos
1 núcleo = 1 ponto
2 núcleos = 2 pontos
3 núcleos = 3 pontos

A partir de 4 núcleos = 5 pontos

b) Melhor proposta para repasses acima R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99: mínimo 2 núcleos

Desporto Educacional ou de Participação	
Nota Máxima = 5 pontos	
2 núcleos = 1 ponto	
3 núcleos = 2 pontos	
4 núcleos = 3 pontos	
A partir de 5 núcleos = 5 pontos	

c) Melhor proposta para repasses acima R\$ 200.000: mínimo 3 núcleos

Desporto Educacional ou de Participação	
Nota Máxima = 5 pontos	
3 núcleos = 1 ponto	
4 núcleos = 2 pontos	
5 núcleos = 3 pontos	
A partir de 6 núcleos = 5 pontos	

III – Melhor proposta para os itens:

Quesito	Item	Não atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Nota Máxima
1	1- Descrição da situação e local de desenvolvimento (será observada a clareza na descrição e consis-	0	2	4	4

	tência na análise da realidade da situação)				
	2- Objeto a ser trabalhado na Proposta (será observada a clareza com que foi apontado o objeto a ser tratado na Proposta)	0	2	4	4
	3- Prazo para execução das atividades (será observada a apresentação correta do cronograma de trabalho)	0	2	4	4
2	1- Adequação entre a proposta e o objeto a ser trabalhado (será observada a clareza, detalhamento e coerência da proposta) — anexo I item 7: descrição da proposta	0	2	4	4
	2- Adequação entre a proposta aos objetivos específicos. (será observada a coerência entre a proposta e os objetivos específicos)	0	2	4	4
	3- Público diretamente beneficiado (será observada a coerência entre a proposta e o público dire-	0	2	4	4

	tamente beneficiado)				
3	1- Metas a serem atingidas (será observada a coerência entre os objetivos e as metas a serem atingidas, estando em consonância com o cronograma)	0	3,5	7	7
	2- Forma de execução do cumprimento das metas (será observada a clareza na forma de execução do cumprimento das metas)	0	3,5	7	7
	3- Parâmetros para aferição das metas (será observada a forma como as metas serão aferidas)	0	3,5	7	7
4	1- Previsão de receita e despesa (será observada a clareza, detalhamento e coerência das despesas informadas)	0	3	6	6
	2- Valor da proposta • O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (6); • O valor proposto é igual ao valor de referência (3); • O valor proposto é superior ao valor	0	3	6	6
	de referência (0).				

Quesito I

Critério

1- Descrição da situação e local de desenvolvimento

- 1.1) Foi feito um diagnóstico quantitativo?
 - 1.2) Foi realizado um diagnóstico qualitativo?
 - 1.3) As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
 - 1.4) É citado fontes, referências bibliográficas?
 - 1.5) Fica evidenciado uma situação-problema?
 - 1.6) Existe nexos entre a situação-problema e as atividades propostas?
 - 1.7) As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?
- Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:
- Sim igual a 07, atende plenamente.
- Sim menor que 07 e maior ou igual que 05 atende parcialmente.
- Sim menor que 03, não atende.

2- Objeto a ser trabalhado na Proposta

- 2.1 O objeto cumpre o disposto no objeto do edital?
 - 2.2 O objeto tem nexos com as atividades a serem realizadas?
 - 2.3 O objeto atende as necessidades de representação da cidade?
- Sim igual a 03, atende plenamente.
- Sim menor que 03 e maior ou igual que 02, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende

3- Prazo para execução das atividades

3.1- O prazo para a execução das atividades está descrito com clareza?

3.2 – O prazo para a execução das atividades tem nexos com a metodologia de trabalho?

3.3 – O prazo para a execução das atividades é compatível com o cumprimento das metas?

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual que 02, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende

Quesito II

Critério

1- Adequação entre a proposta e o objeto a ser trabalhado

1.1- A metodologia a ser aplicada está descrita com clareza?

1.2- A execução das atividades está descrita com clareza?

1.2 – A execução das atividades tem nexos com a metodologia de trabalho e o objeto do edital?

1.3 – O prazo para a execução das atividades é compatível com o cumprimento das metas?

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual que 01, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende

2- Adequação entre a proposta aos objetivos específicos.

2.1 A proposta contribui para a melhora da classificação GERAL de Sorocaba no quadro de pontuação dos Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva e os Jogos Abertos do Interior “Baby Barioni” que são eventos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SE) ?

2.2 A proposta fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Sorocaba em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Mundiais?

2.3 A proposta fomenta a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas municipais?

2.4 A proposta estimula a participação dos atletas nas principais competições esportivas?

2.5 A proposta pode equipar os centros esportivos, ginásios e arenas que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas desde que a modalidade assim exija?

2.6 A proposta eleva o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos na preparação e execução das ações na seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva?

2.7 A proposta inclui Sorocaba como sede das principais competições esportivas do Brasil?

2.8 A proposta promove o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos?

2.9 A proposta concebe e executa projeto social conforme Lei Municipal nº 11.220/15?

Sim igual a 09, atende plenamente.

Sim menor que 09 e maior ou igual que 05, atende parcialmente.

Sim menor que 03, não atende

3- Público diretamente beneficiado

3.1 A proposta atende o público referente a modalidade específica?

3.2 A proposta quantifica o público a ser atendido?

3.3 A proposta apresenta abrangência do público a ser atendido?

3.4 A proposta contempla a faixa etária da modalidade específica?

3.5 A proposta divide a faixa etária de acordo com o rendimento?

3.6 A proposta apresenta o atendimento ao público dos núcleos sociais?

3.7 A proposta para os núcleos sociais discrimina a manifestação do desporto?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 07, atende plenamente.

Sim menor que 07 e maior ou igual que 05 atende parcialmente.

Sim menor que 03, não atende.

Quesito III

Critério

1- Metas a serem atingidas

1.1 As metas são objetivas?

1.2 Existem parâmetros para aferição das metas.

1.3. As atividades correspondem as metas?

1.4. Existem instrumentos de verificação das metas?

1.5. Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas, resultados esperados específicos e objetivos específicos?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 05, atende plenamente.

Sim menor que 05 e maior ou igual a 03, atende parcialmente.

Sim igual ou menor a 02, não atende.

2- Forma de execução do cumprimento das metas

2.1 Existe uma metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores?

2.2 Existem datas fixadas para o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho?

2.3 Os resultados esperados específicos das atividades, demonstram de forma objetiva a metas a serem atingidas?

2.4 Caracterizam o cumprimento da atividade?

2.5 Há como reavaliar o cumprimento das metas durante a execução das ações?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 05, atende plenamente.

Sim menor que 05 e maior ou igual a 03, atende parcialmente.

Sim igual ou menor a 02, não atende.

3- Parâmetros para aferição das metas

3.1- Existe quadro comparativo de metas propostas e metas cumpridas?

3.2 – Existe quadro de atividades para o cumprimento das metas?

3.3 – Existe valores de referência para comparação dos resultados e avaliar o cumprimento das metas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual a 01, atende parcialmente.

Sim é menor 1, não atende.

Quesito IV

Critério

1- Previsão de receita e despesa

1.1- Existe planilha de receita e despesas detalhada?

1.2 – As despesas tem nexos como a atividade a ser executada?

1.3 – As despesas correspondem as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual a 01, atende parcialmente.

Sim é menor 1, não atende.

2- Valor da proposta

2.1 O valor proposto é 5% (cinco por cento) menor ao valor de referência constante em edital, atende plenamente.

2.2 O valor proposto é igual ao valor de referência, atende parcialmente.

2.3 O valor proposto é superior ao valor de referência constante em edital, não atende.

13.4 Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com esse edital.

13.4.1 Que apresentar proposta de trabalho acima do valor máximo estipulado nesse edital

13.4.2 Que zerar em um dos quesitos classificatórios;

13.4.3 Que não apresentar planilha orçamentária;

13.4.4 Que não atender ao item 21.4.1 referente a lei 11.220/2015

13.4.5 Que não atingir a pontuação mínima de 30 por cento da etapa competitiva.

13.5 A planilha orçamentária é documento obrigatório e compõe a proposta.

a) Poderão ainda ser rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade ou não estejam em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 – Em caso de duas ou mais OSC empatarem no primeiro critério de julgamento, será utilizado o quadro abaixo:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento (3)
E caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos quesitos de julgamento (2) e (1).
Ainda, persistindo o empate será considerado o maior tempo em que OSC atua na área de esporte.

15. DOS RECURSOS

15.1 As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação da Proposta, endereçando suas razões de inconformidade à

Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) protocolado — presencialmente — na SEMES respeitando o cronograma.

15.2 No âmbito dos recursos, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

15.3 A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção

15.4 Os recursos serão analisados conforme cronograma, sendo publicada a decisão acerca dos mesmos.

15.5 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação e homologação.

15.6 Será concedida vista dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos

16. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

16.1 Preenchidos os requisitos legais e as disposições do decreto 23.497 de 2018, fica autorizada a celebração da parceria, momento onde a organização contemplada será convocada para apresentar os seguintes documentos:

Envelope 2

16.2 - Identificação externa:

- a) Nome da Organização;
- b) Chamamento Público nº 01/2021;

16.3 – Conteúdo do envelope:

- a) Cópia da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;
- b) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da Sociedade Civil registrada em cartório, comprovando sua regularidade jurídica;
- c) Último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- d) Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

f) Registro emitido pelos conselhos municipais de sua área de atuação;

g) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;

h) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

k) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

l) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

n) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do Termo de Parceria;

o) Certidão de registro profissional e carta de apresentação do CRC-SP;

p) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais.

q) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

r) Declaração de que a organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

s) Declaração da organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 16 (dezesseis) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz cumprindo o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da Lei;

t) Certidão de auto de vistoria do corpo de bombeiros;

u) Certidão de auto de vistoria da vigilância sanitária;

v) Declaração de que a organização da Sociedade Civil não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 10 (dez) anos;

w) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba;

x) Declaração de que não existe no quadro diretivo da OSC membro de poder ou do Ministério Público ou, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

y) Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

z) Declaração de apresentação de número de conta corrente específica da organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da parceria, especificamente, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

a.1.) Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado.

a.2.) Certidão que comprove que a OSC possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.4 Todas as declarações de que trata o presente artigo devem se referir tanto à matriz quanto à filial e assinadas pelo representante legal da organização da Sociedade Civil e impressas em papel timbrado.

16.5 Poderão ser solicitadas declarações exigidas por órgãos de controle e fiscalização de todas as esferas da união.

16.6 Documentos que possuírem data de validade deverão ser substituídos na medida de seu vencimento até a assinatura do Termo de Colaboração e durante a vigência da parceria

17. DO RESULTADO FINAL

17.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) na etapa competitiva e apta(s) na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Jornal do Município e no Site da SEMES.

17.2 Após a homologação do resultado final do processo de seleção, caso seja necessário, será aberto no período de 10 dias vagas remanescente das modalidades não contempladas.

18. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

18.1 A(s) OSC(s) declarada(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado, que deverá ser único por modalidade, podendo atender as categorias masculino e feminino.

18.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – Descrição do objeto da parceria

II - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III – Descrição dos objetivos da parceria

IV – Descrição da parceria

V - Descrição das metas a serem atingidas nas ações propostas e nos núcleos a serem realizados conforme lei 11.220/2015

VI – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VII – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VIII – Descrever cronograma de execução da parceria

IX - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas.

X – Apresentar planilha orçamentária detalhada

XI – Descrever valores de contrapartida, se houver.

XII – Previsão de transporte para o ano vigente.

XII – Apresentar cronograma de desembolso

18.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso IX do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – Tabelas de preços de associações profissionais;

IV – Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – Pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

18.3 A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 18.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública.

18.4 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo para sua reapresentação pela OSC, conforme item 9 do cronograma.

18.5 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

19.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) será (ão) convocada(s) a assinar o (termo colaboração, termo fomento ou acordo de cooperação) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.2 Caso a(s) OSC(s) não assine(m) o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a(s) próxima(s) classificada(s) ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

19.3 O termo de colaboração será firmado pelo prazo de (vigência), podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

19.4 As despesas com a publicação do extrato do termo no Jornal do Município correrão por conta da Administração Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Compete à administração pública:

Será de competência da PMS/SEMES, durante a execução do projeto, dentre outras:

20.1.2 Avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;

20.1.3 Convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, em especial, para os Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Melhor Idade Fase Estadual, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;

20.1.4 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

20.1.5 Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo ceder técnicos e professores da SEMES para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;

20.1.6 Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;

20.1.7 Destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;

20.1.8 Viabilizar transporte para atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba e dentro do Estado de São Paulo a ser disponibilizado de forma integral ou parcial, ou até mesmo negada.

20.1.9 Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCE/SP nº 01/2020 e com as demais condições do edital de chamamento, aceitando-as ou rejeitando-as.

20.1.10 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

20.1.11 Transferir recursos financeiros para implantação e manutenção de equipes de treinamento e rendimento esportivo, em modalidades individuais ou coletivas.

21.2 Compete à OSC no campo administrativo:

21.2.1 Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;

21.2.2 Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;

21.2.3 Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

21.2.4 Comunicar imediatamente a SEMES, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

21.2.5 Comunicar por meio de ofício com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho;

21.2.6 Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

21.2.7 Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

21.2.8 Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

21.2.9 Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

21.2.10 Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;

21.2.11 Devolver a Secretaria de Esportes e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção

do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

21.2.12 Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de esportes os recursos oriundos da presente parceria;

21.2.13 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

21.2.14 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

21.2.15 Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

21.2.16 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

21.2.17 Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

21.2.18 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

21.2.19 É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

21.2.20 Informar no plano de trabalho a forma de contratação de pessoal;

21.2.21 A entidade deverá apresentar em seu plano de trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas.

21.2.22 Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal e atender o disposto no art. nº 54 e 55 do decreto nº 23497 e COMUNICADO SDG nº 016/2018.

21.2.23 Expor o apoio da Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

21.2.24 Utilizar o símbolo do Governo do Município de Sorocaba nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas; medalhas; banners; placas de homenagem; troféus; cartazes; faixas; folders; flyers; backdrop; certificados; revista oficial do evento; camisetas; bonés; e demais materiais e veículos de comunicação.

21.2.25 Utilizar o símbolo do Município de Sorocaba junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação.

21.2.26 Disponibilizar no site da associação, o link da página da SEMES.

21.3. Compete à OSC no campo do Desporto de Rendimento:

21.3.1 Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;

21.3.2 Manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo — ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SE-SP), referentes aos Jogos Regionais, Jogos da Melhor Idade, Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni e Jogos da Juventude do Estado de São Paulo, objetivando a formação e especialização.

21.3.3 Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;

21.3.4 Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo – SE, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer quando convocados;

21.3.5 Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;

21.3.6 Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;

21.3.7 Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;

21.3.8 Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;

21.3.9 Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;

21.3.10 Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;

21.3.11 Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (fair play);

21.3.12 Encaminhar à PMS/SEMES, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao período imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;

21.3.13 Prestar contas à PMS/SEMES, semestralmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;

21.3.14 Participar sempre que convocado dos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer

21.3.15 Atender crianças, adolescentes, adultos e idosos de forma gratuita através de atividades desenvolvidas em equipes de treinamento /rendimento esportivo, em locais apropriados, com materiais e equipamentos adequados.

21.3.16 Promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;

21.3.17 Disseminar os valores do esporte; contribuir para o desenvolvimento de atletas; revelar talentos esportivos;

21.3.18 Praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais nacionais e internacionais;

21.3.19 Promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades; representar o município de Sorocaba nas competições esportivas oficiais

21.4 Compete à OSC no Campo do Desporto Educacional ou Desporto de participação

21.4.1 Cumprir a lei Municipal Nº 11.220/2015 em seu artigo 1º que diz: “Toda e qualquer entidade/instituição que promove o esporte de representação de Sorocaba, que solicitar auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba, deverá apresentar obrigatoriamente, em contrapartida, um projeto social entre as áreas do Esporte, Cultura ou da Educação”. Sendo que os projetos terão que ser obrigatoriamente em locais a serem designados pela SEMES, mediante critérios técnicos e com as seguintes regras:

I - Até R\$ 99.999,99: mínimo 1 núcleo

II - Acima R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99: mínimo 2 núcleos

III - Acima R\$ 200.000,00: mínimo 3 núcleos

22. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 O recurso financeiro repassado deverá ser gasto dentro das rubricas contempladas de acordo com o projeto apresentado. Mudanças e modificações no orçamento original ou rubricas aprovadas no projeto serão permitidas somente com pedido de readequação do plano de trabalho através de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC, antes de ocorrer o gasto.

22.2 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

22.3 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

22.4 A organização da sociedade civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RP 10) entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, a prestação de contas parcial na Secretaria de Esportes e Lazer em arquivo eletrônico PDF e físico (papel).

22.5 Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

22.6 Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

22.7 Os documentos trimestrais exigidos para a prestação de contas parcial, estão listados abaixo, conforme instruções normativas SEMES 2021.

22.8 Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Esporte e Lazer;

22.10 Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SEMES PA Nº TC Nº XXX", inclusão no corpo da nota "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SEMES PA Nº TC Nº XXX" nos termos das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

22.11 Serão aceitos holerites, recibos de pagamentos que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, valor, data, serviço prestado, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais com justificativa em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada de material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

22.12 Relatório com fotos de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. Bem como o relatório com fotos do projeto social que se refere a Lei Municipal nº 11.220/15;

22.13 Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

22.14 Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

22.15 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos;

22.16 Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

22.17 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial. As receitas financeiras auferidas desta aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

22.18 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do trimestre seguinte;

22.19 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; construção; qualquer despesa anterior à celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO. e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

22.20 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria;

22.21 A não prestação de Contas, conforme orientado implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

22.22 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

22.23 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

22.24 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pela SEMES observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

22.25 A OSC deverá apresentar até 02 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela SEMES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

22.26 A prestação e contas deverá ter uma folha espelho com o papel timbrado da OSC e conter apenas 1 (uma) nota fiscal eletrônica, recibo, cupom fiscal, por página, com a devida justificativa;

22.27 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

22.28 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, em caso excepcional, será aceito cheque nominal.

23. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

23.1 O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

23.2 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

23.4 Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente

monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenarem, articular e avaliar a execução das ações;

23.5 A comissão de monitoramento e avaliação pactuará metas com a Organização contemplada, quando da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, que subsidiará seus trabalhos além dos indicadores já apresentados na proposta.

23.5.1 A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer quanto ao serviço executado.

24. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

24.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, a administração poderá — garantida a prévia defesa — aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

24.2. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Esportes e Lazer, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.3 A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela OSC com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

25. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

25.1 A presente parceria poderá ser denunciada, rescindida ou extinta, mediante notificação prévia que apresente desacordo com este instrumento de parceria ou por consenso das partes, formalizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas, com as devidas justificativas e, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do Termo de Colaboração.

25.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os materiais permanentes adquiridos por meio dos recursos repassados, serão devolvidos à SEMES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC e seus dirigentes.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O presente Edital permanecerá publicado em página de site eletrônico oficial na Internet: www.esporte.sorocaba.sp.gov.br, de modo a possibilitar que qualquer interessado possa se credenciar.

26.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação em meio oficial, por petição protocolada na Secretaria de Esportes e Lazer.

26.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: semes@sorocaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e pelo Gestor da parceria.

26.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

26.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014.

26.8 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

26.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

26.10 Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Edital renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

27. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO II MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO IV DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO V DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VII DESIGNAÇÃO DE GESTOR TÉCNICO

ANEXO VIII DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL

PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

ANEXO IX DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

ANEXO X MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA

OSC

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE

ANEXO XII DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 –

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ANEXO XIII DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO XIV DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E

GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO XV DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA

ANEXO XVI - RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO

INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO.

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XIX - ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO E NOME DO

MUNICÍPIO DE SOROCABA

ANEXO XX DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE SE ENCONTRA A

DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA

VERIFICAÇÃO.

ANEXO XXI TERMO DE COLABORAÇÃO

Sorocaba, 10 de maio de 2021.

Pedro Roberto Pereira de Souza
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Anexo I MINUTA DA PROPOSTA (em Papel Timbrado da OSC)

1. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP

Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Município:		
Prefeitura de Sorocaba/ Nome do órgão para o qual a proposta está sendo apresentada		
2. NOME DA MODALIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4. OBJETO		
Formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade _____, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais.		
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6. OBJETIVOS DA PROPOSTA		
Descrever os objetivos da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, a metodologia a ser desenvolvida, descrição do público diretamente beneficiado o público, os resultados esperados (proposta de classificação dos jogos regionais e jogos abertos) e a forma como se pretende alcançar os objetivos. Descrever medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos nos núcleos de trabalho do projeto social.		

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO				
Metas Descrição das metas quantitativas e mensuráveis Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.

I - Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

8.1 FORMA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL OU DE PARTICIPAÇÃO

PLANO DE AÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 11.220/2015

Descrever detalhadamente quais serão as ações por núcleo:

Tipo de projeto: desporto de participação (II) ou educacional (III)

Local / endereço da execução do núcleo:

Dia:

Horário:

Prazo de duração do projeto:

Público atendido no núcleo:

Número de alunos a serem atendidos no núcleo:

Metas Descrição das metas quantitativas e mensuráveis	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

Metas Descrição das metas quantitativas e mensuráveis	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
			dados, certificados etc.	

A tabela

poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

II- Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

III - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	Valor repassado pelo Município
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta ¹	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ² Repasso ou Contrapartida	Valor Estimado

¹ O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.
² Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.

--	--	--

Coluna 1 – Natureza da Despesa
 Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
 Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
 Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DA OSC

Sorocaba, ____ de _____ de 20__

 Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO II
 MINUTA
 PLANO DE TRABALHO**

13. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil parceira:

Informar a razão social da organização

CNPJ	Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)

Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)

Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Caixa Econômica Federal
	Agência: XXXX-X
	Conta: XXXXX-X

Endereço

Informar o endereço em que a instituição está sediada.

Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP

Telefone	E-mail
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição

Nome do representante legal da OSC

Informar o nome completo do representante legal da instituição.		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
CPF	R.G.	Telefone (s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Prefeitura Municipal de Sorocaba		
Nome do órgão com o qual a parceria será celebrada		
Endereço		
Endereço do órgão com o qual a parceria será celebrada		
CNPJ	Telefone	
Representante Legal da SEMES		
Informar o nome completo e o cargo do titular da pasta		

14. NOME DA MODALIDADE
Informar o título e o nome do projeto
15. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).
16. OBJETO DA PARCERIA
Formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade _____, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais.
17. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.
18. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente
19. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Demonstrar o que se deseja atingir por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.
20. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, a metodologia a ser desenvolvida, descrição do público diretamente beneficiado o público, os resultados esperados (proposta de classificação dos jogos regionais e jogos abertos) e a forma como se pretende alcançar os objetivos. Descrever medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos nos núcleos de trabalho do projeto social. Informar a forma de contratação de pessoal.
(Refere-se ao campo "7" da Proposta - Descrição da Proposta)

21. FORMA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO ³				
Metas Descrição das metas quantitativas e mensuráveis Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex: fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.
9.1 FORMA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL OU DE PARTICIPAÇÃO				
PLANO DE AÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 11.220/2015				
Descrever detalhadamente quais serão as ações por núcleo:				
Tipo de projeto: desporto de participação (II) ou educacional (III)				
Local / endereço da execução do núcleo:				
Dia:				
Horário:				

³ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.
I - Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Prazo de duração do projeto: Público atendido no núcleo: Número de alunos a serem atendidos no núcleo:				
Metas Descrição das metas quantitativas e mensuráveis Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex: fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.

A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.
II - Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistêmáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
III - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

22. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria - que também abarca atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).	
23. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
23.1 - Previsão de Receitas	
Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida

23.2 - Previsão de Despesas				
Natureza de Despesa ⁴	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁵ Média obtida por meio de orçamento	Origem do Recurso ⁶ Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material esportivo			
	Serviços de terceiros pessoa jurídica			
	Outros serviços de terceiros - pessoa física			
	Obrigações tributárias e			

⁴ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.
⁵ Juristicamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.
⁶ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

ANEXO V
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, em Sorocaba-SP, neste ato representada pela _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/_____, inscrita no CPF nº _____, que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

Nota explicativa: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014).

• Não contratará com recursos da parceria, para execução do objeto da Mutua Cooperação, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sorocaba-SP, de _____ de 2021

ANEXO VI
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, em Sorocaba-SP, neste ato representada pela _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/_____, inscrita no CPF nº _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

• *Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;*

• *Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

• *Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014);*

• *Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei n. 13.019, de 2014;*

• *Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;*

• *Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

• *Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sorocaba/SP, ____ de _____ de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

OBS: anexar cópia do RG e CPF

ANEXO VII
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DESIGNAÇÃO DE GESTOR TÉCNICO

Designamos o Sr. _____, RG nº _____ CPF nº _____ CREF

nº _____ para exercer a função de **GESTOR TÉCNICO** do projeto " _____ "

pelo chamamento público nº _____.

Sorocaba, de _____ de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexar cópia do RG e CPF do gestor

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

ANEXO VIII

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE

Eu _____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Sorocaba, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Sorocaba, SP, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE

ANEXO IX

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

Eu _____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria será aberta em banco público, sendo, o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal.

Sorocaba, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Eu _____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Sorocaba, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Eu _____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Decreto Municipal Nº 23.497 artigos 54º e 55º, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sorocaba, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIV

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

EU _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de trabalho proposto, bem assim que contratará, com recursos da parceria, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Sorocaba, SP, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIII

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Eu _____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins em cumprimento do artigo 26º inciso XIX, do Decreto Municipal 23.497/2018 que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz.

Sorocaba, SP, ____ de _____ de 2021 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XV

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA

EU _____, CPF _____, presidente da OSC _____ declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC), não remunera os cargos de diretoria, conforme artigo 26º inciso XVIII do Decreto Municipal 23.497/2018.

Sorocaba, SP, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XVIII
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n.º, na qualidade de representante legal da OSC....., vem, pela presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no Art. 39 inciso V, da Lei 13.019/2014, bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para celebrar parceria com a Administração Pública, em qualquer esfera, e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Atenciosamente,

Sorocaba, SP, ____ de _____ de 2021_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XIX
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO E NOME DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

APRESENTAÇÃO é obrigatória a menção ao apoio institucional através da inserção da logomarca da Prefeitura de Sorocaba. **O tamanho da logomarca será proporcional aos valores de patrocínio apresentado no projeto.**

Expor o apoio da Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

Caso ainda persistam dúvidas sobre alguma aplicação, a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba deverá ser consultada para a validação de qualquer forma que não esteja aqui prevista.

São dadas abaixo opções para inserção das logomarcas da Prefeitura de Sorocaba, podendo ser em outros locais de aplicação desde que seja justificado e documentado pela entidade.

1. Modelo de uniforme de viagem ou jogo.

2. Uniforme de Jogo ou treinamento

3. Uniforme de Jogo ou treinamento

Uniforme de passeio

4.

ANEXO XX

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO**

A OSC _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, em Sorocaba-SP, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/____, inscrita no CPF _____:

Declaro, em conformidade com o art. 34, inciso II, III, VI e VII, da Lei n. 13.019, de 2014, que as exigências contidas nos incisos acima foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra a disposição do Tribunal de Contas do estado de São Paulo para verificação.

Sorocaba/SP, ____ de _____ de 2021

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XXI

MINUTA

**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ESPORTE DE REPRESENTAÇÃO DA CIDADE DE SOROCABA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2020 P.A Nº 2020/XXX.XXX-X**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Lazer XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX -RG : XXXXXXXXXXXX, residente a XXXXXXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO XXXXXXXXXXXX Sorocaba/SP CEP XXXXXXXXXXXX e de outro lado a OSC XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Sorocaba-SP, representada por seu presidente Sr(a) XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, R.G. XXXXXXXXXXXX, cito a Rua XXXXXXXXXXXX nº XXX, CEP XXXXXXXX - Sorocaba/SP, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018, bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a celebração de parceira em regime de termo de colaboração destinada à formação, treinamento e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade específica de _____, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de execução a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, ou em frações deste, uma ou mais vezes, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

2.2 A Prorrogação ou renovação será realizada conforme disponibilidade orçamentária e renovação dos Planos de Trabalho, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

2.3 A prorrogação do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3. OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.1 Contribuir para a melhora da classificação GERAL de Sorocaba no quadro de pontuação dos Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva e os Jogos Abertos do Interior "Baby Barioni" que são eventos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SE);

3.2 Fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Sorocaba em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Mundiais;

3.3 Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas municipais;

3.4 Estimular a participação dos atletas nas principais competições esportivas;

3.5 Equipar os centros esportivos, ginásios e arenas que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas, desde que a modalidade assim exija;

3.6 Elevar o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos na preparação e execução das ações na seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva;

3.7 Incluir Sorocaba como sede das principais competições esportivas do Brasil;

3.8 Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.

3.9 Conceber e executar projeto social conforme Lei Municipal nº 11.220/15.

4. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. A administração pública repassará a OSC o valor de R\$ (), conforme cronograma de desembolso, em duas parcelas semestrais constante no plano de trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

4.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ _____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, e da nota de reserva nº _____, de. xx / .xx /xx

4.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração pública.

5. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (em bens e serviços)

5.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ () relativa à

b) R\$ () relativa à

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à administração pública:

Será de competência da PMS/SEMES, durante a execução do projeto, dentre outras:

6.1.2 Avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;

6.1.3 Convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, em especial, para os Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Melhor Idade Fase Estadual, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;

6.1.4 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.1.5 Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo ceder técnicos e professores da SEMES para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;

6.1.6 Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;

6.1.7 Destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;

6.1.8 Viabilizar transporte para atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba e dentro do Estado de São Paulo a ser disponibilizado de forma integral ou parcial, ou até mesmo negada.

6.1.9 Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 01/2020 e com as demais condições do edital de Chamamento nº 13/2019, aceitando-as ou rejeitando-as.

6.1.10 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.1.11 Transferir recursos financeiros para implantação e manutenção de equipes de treinamento e rendimento esportivo, em modalidades individuais ou coletivas.

6.2 Compete à OSC no campo administrativo:

6.2.1 Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;

6.2.2 Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;

6.2.3 Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

6.2.4 Comunicar imediatamente a SEMES, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

6.2.5 Comunicar por meio de ofício com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho;

6.2.6 Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

6.2.7 Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

6.2.8 Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.9 Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.;

6.2.10 Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;

6.2.11 Devolver a Secretaria de Esportes e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

6.2.12 Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de esportes os recursos oriundos da presente parceria;

6.2.13 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.14 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

6.2.15 Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.2.16 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.17 Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

6.2.18 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

6.2.19 É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o

pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2.20 Informar a no plano de trabalho a forma de contratação de pessoal;

6.2.21 - A entidade deverá apresentar em seu plano de trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas.

6.2.22 Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal e atender o disposto no art. nº 54 e 55 do decreto nº 23497 e COMUNICADO SDG nº 016/2018.

6.2.23 Expor o apoio da Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

6.2.24 Utilizar o símbolo do Governo do Município de Sorocaba nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas; medalhas; banners; placas de homenagem; troféus; cartazes; faixas; folders; flyers; backdrop; certificados; revista oficial do evento; camisetas; bonês; e demais materiais e veículos de comunicação.

6.2.25 Utilizar o símbolo do Município de Sorocaba junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação.

6.2.26 Disponibilizar no site da associação, o link da página da SEMES.

A organização deve OBRIGATORIAMENTE manter em sítio eletrônico próprio:

	Exigência	Fundamento
1	Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso I.
2	Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria de...".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso II.
2	Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.
2	Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso II.
5	Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso III.
6	Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso IV.
7	Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso V.
8	Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
9	Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a 2º. que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
10	Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
11	Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
12	Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
13	Relação nominal dos dirigentes, valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
14	Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
15	Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).

	funções.	
16	Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
17	Regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
18	Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
19	Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
20	Conter no Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso) link para acesso ao site da entidade.	Recomendação dos Auditores do TCESP (fiscalização ordenada de 2019).

6.3. Compete à OSC no campo do Desporto de Rendimento:

6.3.1 Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;

6.3.2 Manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo — ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria de Esportes do estado de São Paulo (SE-SP), referentes aos Jogos Regionais, Jogos da Melhor Idade, Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni e Jogos da Juventude do Estado de São Paulo, objetivando a formação e especialização.

6.3.3 Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;

6.3.4 Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo – SE, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer quando convocados;

6.3.5 Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;

6.3.6 Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;

6.3.7 Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;

6.3.8 Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;

6.3.9 Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;

6.3.10 Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;

6.3.11 Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (*fair play*);

6.3.12 Encaminhar à PMS/SEMES, trimestralmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao período imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;

6.3.13 Prestar contas à PMS/SEMES, trimestralmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;

6.3.14 Participar sempre que convocado dos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer

6.3.15 Atender crianças, adolescentes, adultos e idosos de forma gratuita através de atividades desenvolvidas em equipes de treinamento /rendimento esportivo, em locais apropriados, com materiais e equipamentos adequados.

6.3.16 Promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;

6.3.17 Disseminar os valores do esporte; contribuir para o desenvolvimento de atletas; revelar talentos esportivos.

6.3.18 Praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais nacionais e internacionais;

6.3.19 Promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades; representar o município de Sorocaba nas competições esportivas oficiais.

6.4 Compete à OSC no Campo do Desporto Educacional ou Desporto de participação

6.4.1 Cumprir a lei Municipal Nº 11.220/2015 em seu artigo 1º que diz: “Toda e qualquer entidade/instituição que promove o esporte de representação de Sorocaba, que solicitar auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba, deverá apresentar obrigatoriamente, em contrapartida, um projeto social entre as áreas do Esporte, Cultura ou da Educação”. Sendo que os projetos terão que ser obrigatoriamente em locais a serem designados pela SEMES, mediante critérios técnicos e com as seguintes regras:

- I - Até R\$ 99.999,99: mínimo 1 núcleo
- II - Acima R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99: mínimo 2 núcleos
- III - Acima R\$ 200.000,00: mínimo 3 núcleos

7. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

III - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

b) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

b.1) São considerados custos indiretos: hospedagem, aluguel, escritório de contabilidade, transporte, despesas de consumo, água, luz, telefone, internet.

c) Custos diretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

c.1) São considerados custos diretos: despesas com auxílio atleta, serviços de arbitragem, inscrição em campeonatos, pagamento de filiação, pagamento de anuidade, materiais esportivos de consumo, uniformes, divulgação.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais

8.2. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- 8.2.1** Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 8.2.2** Pagamentos a servidor ou empregado público;
- 8.2.3** Objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 8.2.4** Despesas em data anterior à vigência da parceria;
- 8.2.5** Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- 8.2.6** Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- 8.2.7** Empréstimos, multas, juros ou correção monetárias, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração

pública na liberação de recursos financeiros;

8.2.8 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.2.9 Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 42 do decreto 23.497 de 23 fevereiro de 2018;

8.2.10 Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

8.2.11 Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;

8.2.12 Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.2.13 – Despesas com serviços de assessoria jurídica ou consultoria seja ela qual for.

8.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente especificamente no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica**;

8.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em casos excepcionais poderá ser feito cheque nominal.

8.7 – A OSC é obrigada a restituir os recursos nos casos previstos na lei 13019 de 2014 de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os documentos exigidos para a prestação de contas estão listados abaixo, acompanhados de suas respectivas orientações:

9.1.1 Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

9.1.2 Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “Pago com recursos do município/SEMES com o número do P.A e do Termo de Colaboração”;

9.1.3 Inclusão no corpo da nota a descrição “Pago com recursos do município/SEMES com o número do P.A e do Termo de Colaboração” nos termos das instruções normativas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

9.1.4 Relatório de execução financeira do termo de colaboração para esporte de representação da cidade de Sorocaba, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.1.4.1 Apresentar anexo I, II e III conforme modelo SEMES;

9.1.4.2 Apresentar extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse (zerado) antes de receber a primeira parcela e extrato contemplando todo o período de referência contendo saldo anterior e final (ou seja, o mês completo);

9.1.4.3 “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RP 10);

9.1.4.4 A prestação e contas da execução financeira deverá ter uma folha espelho com o papel timbrado da OSC (conforme modelo no edital de chamamento xx/2021) e conter apenas 1(uma) nota fiscal eletrônica, recibo, cupom fiscal, por página, com a devida justificativa, entregá-la imprimevelmente até o dia XXX DE XXX, em arquivo eletrônico PDF e físico.

9.1.5 Relatório pormenorizado das atividades ou projetos desenvolvidos de execução do objeto e do projeto social, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo no mínimo: quadro comparativo das metas (qualitativas e quantitativas) propostas no plano de trabalho com os resultados alcançados e os prazos para sua execução, atividades desenvolvidas e a metodologia aplicada, cadastro com nome, endereço, contatos e número de RG, fotos, número de atendidos;

9.1.6 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos;

9.1.7 Os documentos mencionados neste Termo de Colaboração deverão ser referentes aos meses de competência do gasto do recurso;

9.1.8 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial. As receitas financeiras auferidas desta aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

9.1.6 Não poderão compor a prestação de contas o disposto na cláusula 8.2 deste termo de colaboração

9.1.10 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

9.1.11 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor;

9.1.12 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

9.1.13 A OSC deverá apresentar até 02 de março do ano seguinte, cópia do balanço anual e do demonstrativo de resultado do exercício, com indicação dos valores repassados pela SEMES referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

9.1.14 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

9.1.15 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica;

9.1.16 O recurso financeiro repassado deverá ser gasto dentro das rubricas contempladas de acordo com o projeto apresentado.

9.2 Informações complementares sobre a documentação que deve compor a prestação de contas

9.2.1 As entidades beneficiárias deverão atentar-se às seguintes condições para comprovação das despesas realizadas, que compõem as prestações de contas:

a) Os comprovantes de despesa devem ser cópias legíveis e sem emendas ou rasuras.

b) As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo:

I - Razão social da entidade que deverá estar em consonância com o cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal;

II - CNPJ da OSC;

III - Data de emissão;

IV - Discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como, por exemplo, "diversas despesas".

V - Quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.

VI - Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento dos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda, Imposto Sobre Serviços, entre outros.

9.3 Os recibos para a comprovação das despesas realizadas deverão ser apresentados contendo:

9.3.1 Dados completos do fornecedor ou prestador dos serviços (CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP), nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no IIS;

9.3.2 Clara descrição dos produtos adquiridos ou serviços prestados.

9.3.3 Com relação a emissão de cupons fiscais, somente serão aceitos se emitidos com o nome e/ou CNPJ da entidade beneficiária.

9.3.4 Nos casos de serviços autônomos, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos.

9.4 Com relação aos pagamentos da equipe de trabalho deverão ser observados os seguintes procedimentos:

9.4.1 Os holerites devem ter data e assinatura do funcionário.

9.4.2 Os pagamentos dos encargos sociais deverão ter no verso da folha uma planilha de identificação.

9.4.3 Para fins de comprovação das despesas efetuadas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais.

9.5 Da conciliação bancária:

9.5.1 O Saldo Inicial e Final deve ser o mesmo que consta no extrato bancário, não ocorrendo tal procedimento deverão ser elencadas as pendências;

9.5.2 Ocorrendo tarifas bancárias, devem ser automaticamente creditadas;

9.5.3 É proibido sair da conta qualquer valor além das despesas relacionadas;

9.5.4 Todas as saídas devem ser através de transferência no valor exato da despesa;

9.5.5 O verso de cada nota fiscal ou documento deverá ser anexado a transferência;

9.6 A prestação de contas ocorrerá ao final das duas parcelas liberadas em cada trimestre.

9.7 A prestação de contas parcial terá prazo estipulado mediante deliberação da SEMES ao final de cada trimestre definido conforme a sua complexidade.

9.8 A prestação de contas anual ou final terá prazo até noventa dias após o encerramento do exercício estipulado mediante deliberação da SEMES ao final de cada exercício definido conforme a sua complexidade.

9.9 A prestação de contas final terá prazo até noventa dias após o encerramento do exercício estipulado mediante deliberação da SEMES ao final de cada exercício definido conforme a sua complexidade.

9.10 A não prestação de Contas, conforme orientado implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

9.11 Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A administração pública, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC..

10.3. A administração pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

10.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.3.3 Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

10.3.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

10.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.4.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

10.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

10.4.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.5. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

10.5.1 Sanar a irregularidade;

10.5.2 Cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.6. A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação, especialmente designada.

10.6.1 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.6.1 A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer quanto ao serviço executado.

I – Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria.

II – Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria.

III – Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

10.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.8 As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Treinamentos,

II – Jogos oficiais;

II – Participações obrigatórias nos Jogos Regionais, Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Melhor Idade Fase Estadual e Jogos Abertos Horácio Baby Barioni;

10.9 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas in loco;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III- Estratégias de avaliação dos resultados esportivos;

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11.3 Mudanças e modificações no orçamento original ou rubricas aprovadas no projeto serão permitidas somente com pedido de readequação do plano de trabalho através de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC, antes de ocorrer o gasto.

11.4 Comunicar por meio de ofício com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho.

12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1. É facultado aos parceiros rescindirem este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

12.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

12.2.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

12.2.3 Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 23.497/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

13.1.3 Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de secretário.

13.7 Caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da cláusula 14.1 do presente instrumento.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Sorocaba é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração (p. xxx a xxx)

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria do município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a procuradoria do município

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quando da realização das despesas públicas, deve-se levar em conta o interesse público, os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

15.2 Segundo o Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Gestão Financeira dos Prefeitos), consideram-se como impróprias as despesas quando:

15.2.1 Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

15.2.2 Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;

15.2.3 Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

15.2.4 Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;

15.2.5 Falta de modicidade nos gastos, por exemplo, custo elevado com refeições e hospedagem, número despropositado de participantes;

15.2.6 Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

15.2.7 Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

15.3 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

15.4 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados com os termos dessa, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, de _____ de 2021.

Secretário de Esportes e Lazer

XXXXXXXXXX
Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____ Assinatura _____

Nº CPF: _____

Nome completo: _____ Assinatura _____

Nº CPF: _____

Rua Souza Pereira, 448, Centro – CEP 18010-320 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3212-7282

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 35.190/2015)

LEI Nº 12.291, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

(Altera dispositivos da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 144/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 8º Havendo situação de calamidade pública formalmente decretada pelo Município, poderá o benefício de que trata esta Lei ser prorrogado por mais três períodos de 6 (seis) meses além do prazo estabelecido no § 4º, desde que a justificativa seja acompanhada de análise do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - a que o interessado esteja referenciado, de forma análoga ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, a respeito da real necessidade de continuidade do pagamento à família beneficiada, a evidenciar que tal prorrogação possua nexos com a própria situação de calamidade.

§ 9º Fica assegurado o recebimento retroativo do auxílio-moradia emergencial àquelas famílias que se enquadrariam na situação prevista no parágrafo anterior e cujos benefícios cessaram no ano de 2021, antes da vigência desta Lei”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, pelo qual restou reconhecido pelo Município o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de abril de 2021,
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-14/2021

Processo nº 35.190/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que versa sobre alteração e acréscimo de dispositivo no texto da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015.

Mencionada Lei, de evidente relevância social, tratou de regulamentar no Município, benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial para Desabrigados.

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e sua família.

Dentre as situações pelas quais se compreende como adequado o emprego de concessão de benefícios do gênero destacam-se as reconhecidas como de vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e as decorrentes de calamidade pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

O auxílio, portanto, será sempre eventual, transitório, ou seja, destinado ao apoio de um indivíduo ou de uma família por tempo necessário a retirada das mesmas da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

O período previsto no texto original da Lei, é, portanto, de 6 (seis) meses prorrogável por até mais duas vezes, pelo mesmo tempo, contudo, tal prorrogação não é suficiente em tempos de Pandemia onde há decretado Estado de Calamidade Pública, onde toda situação econômica e social torna o cidadão mais vulnerável.

É justamente pela imprevisibilidade do término da situação de Calamidade e para que nossos municípios não fiquem desabrigados, entregues à própria sorte que o presente Projeto de Lei se justifica para alterar o § 8º, do art. 3º e inclusão do § 9º para que o prazo do auxílio-moradia possa ser mantido enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública.

Tendo em vista que a prorrogação do auxílio-moradia previsto na Lei nº 11.210 de 5 de novembro de 2015, se findou em fevereiro de 2021 e o Estado de Calamidade permanece, é o presente projeto para incluir a previsão da possibilidade do pagamento retroativo a março de 2021 a fim de mantermos os contratos vigentes sem interrupções, para que as famílias contempladas com tais benefícios não sejam prejudicadas além do que já o foram na situação de desabrigamento.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 1.566/2021)

LEI Nº 12.292, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de promover a urbanização e revitalização do núcleo, criar um Banco de Terras e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 136/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS para fins de urbanização e revitalização através de melhoria de condições básicas de moradia e criação de Banco de Terras, nos termos dos incisos IV e V, do art. 40, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor, a área aproximada delimitada pelo Anexo I desta Lei - Comunidade Santa Luiza.

Art. 2º Entende-se por melhoria de condições básicas de moradia, de acordo com o § 6º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o atendimento das seguintes infraestruturas:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

LEIS

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 3º A criação de Banco de Terras fica condicionada a declaração de utilidade pública com o fim de desapropriação da área de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pelas seguintes questões:

I - salubridade pública;

II - criação e melhoramento de centros de população e de abastecimento regular de meios de subsistência;

III - a execução de planos de urbanização.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de abril de 2021,
366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

na garantia de moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida.

Pode-se perceber que já é um assunto amplamente discutido há décadas, e que a maioria dos municípios caem no mesmo resultado, a escassez de recursos ou terras para viabilizar e garantir a moradia à população.

Observando este histórico, vemos que os governos sempre estão desenvolvendo possibilidades de atendimento habitacional e moradia digna à sua população, porém, nunca encaram como prioridade.

A moradia digna, além do morar, garante o direito à correspondência, saúde (salubridade), segurança, a proteção à maternidade e à infância, entre outras garantias constitucionais.

Isto posto, vemos em Sorocaba diversas áreas invadidas por pessoas que não possuem a condição necessária de adquirir um imóvel, e que deveriam ser atendidas pelo Município com uma moradia digna para si e sua família.

Existe, no Município, programas que visam o atendimento habitacional de famílias, tais quais o Programa Casa Digna através da Regularização Fundiária, Casa Nova Sorocaba, como já houve a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelo antigo programa federal, Minha Casa Minha Vida. Entretanto, há algumas situações em que não cabe atendimento por nenhum destes programas no momento e estas famílias não podem ficar desamparadas pelo Estado.

Portanto, com a finalidade de promover a garantia do direito de moradia digna e amparo às famílias, e pelas demais garantias de direitos sociais que o Estado deve atender a população, principalmente às de vulnerabilidade social.

No caso em questão, da invasão da comunidade Santa Luiza, não é possível realizar a Regularização Fundiária da área, em decorrência de não atendimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tais quais:

- não estar inserida em Área de Especial Interesse Social (AEIS) para fins de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S);

- a área não é dotada de infraestrutura;

- não é uma área consolidada antes de 22 de dezembro de 2016;

- não se trata de uma posse mansa, pacífica e ininterrupta, entre outras.

Cabe salientar que o Plano Diretor, Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 em seu artigo 40, permite a declaração de áreas como de especial interesse social para diversos fins, in verbis:

Art. 40 A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:

I - promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos das legislações: Federal, Estadual e Municipal;

II - Promover habitação social de baixo custo;

III - Promover lotes urbanizados para a população de baixa renda;

V - Promover a urbanização e revitalização dos assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de especial interesse social;

VI - Criar um Banco de Terras.

Portanto no caso em tela, é possível a declaração de área de especial interesse social para fins de promover a urbanização e revitalização do núcleo e criar um Banco de Terras.

A ideia consiste em melhorar as condições básicas de moradia das famílias que invadiram a terra e construíram seus barracos em meados de 2017, para que estas permaneçam ali condicionadas a aceitarem a oferta de tentativa de atendimento em programa habitacional, em qualquer modalidade oferecida.

Entende-se por melhoria de condições básicas de moradia, de acordo com o § 6º, do art. 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o atendimento das seguintes infraestruturas:

- vias de circulação;

- escoamento das águas pluviais;

- rede para o abastecimento de água potável; e

- soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Após, quando houver viabilização de implantação de empreendimentos habitacionais através do Programa Casa Nova Sorocaba, será possível indicar parte destes moradores para tentativa de atendimento.

Por se tratar de área particular, se faz necessário a declaração de utilidade pública com o fim de desapropriação por se tratar de casos de salubridade pública, criação e melhoramento de centros de população e de abastecimento regular de meios de subsistência, a execução de planos de urbanização, todos abarcados pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e também para a criação de banco de terras conforme já mencionado, já que após a total remoção das famílias que ali utilizam para moradia, restará uma área pública vazia que servirá para criação de novos empreendimentos habitacionais ou utilização para outro fim de interesse público.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

ANEXO I



JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-11/2021

Processo nº 1.566/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de promover a urbanização e revitalização do núcleo, criar um Banco de Terras e dá outras providências.

Muito se discute sobre a responsabilidade do Estado em viabilizar moradias a todos, em razão da garantia constitucional do direito de moradia, direito este elencado no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988.

No mesmo sentido, no artigo 25 da Declaração de Direitos Humanos Universais de 1948, prevê, que todos têm o direito a alojamento (moradia) digna. Ainda, com a promulgação do Decreto Federal nº 591, de 6 de julho de 1992, que ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ficou mais evidenciado a responsabilidade do Estado